



Número: **0600858-64.2020.6.20.0050**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **050ª ZONA ELEITORAL DE PARNAMIRIM RN**

Última distribuição : **18/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
A COLIGAÇÃO VONTADE DO POVO (AUTOR)	THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO)
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA (INVESTIGADO)	CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
KATIA CARVALHO DE LIMA (INVESTIGADO)	CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90919 854	06/07/2021 21:28	<a href="#">AIJE 0600858 64 taveira parecer final</a>	Parecer da Procuradoria



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
50ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – PARNAMIRIM  
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Parnamirim/RN – Tel.: 8499994-6435

---

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 50ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autos nº **0600858-64.2020.6.20.0050**  
Ação de Investigação Judicial Eleitoral

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu representante abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, oferecer PARECER nos termos que seguem.

A **Coligação Vontade do Povo**, formada pelos partidos PTB/PL/PV/PSL e Solidariedade para concorrer ao pleito majoritário nas eleições de 2020 em Parnamirim, promoveu, em 18 de dezembro de 2020, ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) **em desfavor do candidato a prefeito reeleito Rosano Taveira da Cunha e de Kátia Carvalho de Lima, candidata a vice-prefeita na chapa vencedora**, sob a alegação de que praticaram atos que caracterizam abuso de poder político e econômico e também conduta vedada pela lei eleitoral (Lei nº 9.504/97).

A promovente sustenta que o prefeito Rosano Taveira realizou aditivos às contratações temporárias de servidores da saúde no dia 03/07/2020, com encerramento dos contratos em 15/11/2020, e, apenas um dia após as eleições, que ocorreram nessa data, efetuou a convocação de cerca de 200 profissionais aprovados em concurso. Assim, sustenta que a contratação temporária se deu para captar os votos dos eleitores contratados, dispensando-os logo após o pleito.

Além disso, alega que, em período vedado pela lei eleitoral, o prefeito e então candidato Rosano Taveira utilizou-se de verbas do município de Parnamirim para realizar transferência voluntária de recursos para o Lar Espírita Alvorada Nova (LEAN), na data de 17 de setembro de 2020, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), violando o art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97.



Suscita a ocorrência de abuso de poder também no fato de que o prefeito somente pagou a primeira parcela do 13º salário dos servidores municipais em outubro de 2020, e não em junho como previu o calendário anual, na intenção de usar a máquina pública como moeda de troca política.

Ao fim, pugnou pela **condenação dos investigados nas sanções de cassação do registro ou diploma, multa e inelegibilidade**.

Para comprovar o alegado, a Coligação promovente anexou aos autos cópia do empenho do processo nº 17/2020, da contratação por tempo determinado relacionada a ação de “implantação do enfrentamento e combate a Covid-19”; a relação de servidores da SESAD e suas remunerações remetida ao TCE/RN pelo município, no período de janeiro a outubro/2020, contendo 10.435 páginas; além de notícias de jornais eletrônicos e o empenho relacionado à transferência de recursos ao LEAN; decretos municipais; dentre outros documentos.

Citados, **os investigados apresentaram defesa** (doc. ID 82385047), alegando que os atos mencionados na inicial não constituem abuso de poder político ou econômico e nem conduta vedada pela lei eleitoral, na medida em que as ações foram tomadas com supedâneo na lei e em acordos extrajudiciais celebrados com o Ministério Público Estadual.

Nesse aspecto, sustentaram que a convocação de aprovados no último concurso público municipal ocorreu na verdade no dia 12/11/2020 e atendeu ao disposto em um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado após longa tratativa com as Promotorias de Justiça de Parnamirim; que a contratação temporária de profissionais da saúde se deu estritamente em face da calamidade pública gerada pela Covid-19, diante da necessidade excepcional, na forma permitida por lei e também observando o que restou definido em outro acordo extrajudicial, celebrado com a 4ª e a 10ª Promotorias de Justiça de Parnamirim, na data de 14 de maio de 2020.

Quanto ao pagamento do 13º salário apenas em outubro, justificou que ocorreu atraso devido à redução da arrecadação em decorrência da crise gerada pela pandemia do coronavírus e que o montante foi pago no primeiro momento que se mostrou mais favorável economicamente.

No que pertine ao LEAN, lar de idosos localizado em Parnamirim, os investigados alegaram que a transferência de recursos decorreu única e exclusivamente em cumprimento ao convênio firmado entre a instituição e o município, existente há



anos, sendo prorrogado e/ou repactuado sucessivamente, não possuindo qualquer conteúdo eleitoral, tampouco enquadrando-se na conduta vedada prevista no art. 73, VI, "a" da Lei 9.504/1997, em especial por corresponder a obrigação formal preexistente.

Ademais, argumentaram que a então candidata a vice-prefeita Kátia Carvalho de Lima não praticou tais atos e figuraria na lide apenas como litisconsorte necessário do prefeito e então candidato à reeleição, de modo que, na remota hipótese de procedência da demanda, não lhe deveria ser aplicada as penas de multa e/ou inelegibilidade.

Assim, os investigados **pugnaram pela improcedência dos pedidos autorais e pela produção de provas, especialmente, a juntada de documentos e a oitiva das testemunhas arroladas ao final da contestação.**

Juntaram cópias dos acordos extrajudiciais com o MPRN, da ata de audiência realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim em 22/10/2020, que registrou que os contratos temporários se encerrariam em 15/11/2020; cópia das publicações das nomeações do concurso no DOM e o resumo da folha de pagamento por Órgão.

Em audiência, foi ouvida a testemunha arrolada pela parte demandada.

Após, foram juntados novos documentos pelas partes.

Finda a instrução, foi oportunizado o oferecimento de razões finais pelas partes e parecer conclusivo pelo Ministério Público em prazo comum.

É o que importa relatar.

Diante de todos os elementos de convicção trazidos aos autos, não restou confirmada a tese autoral, uma vez que os fatos imputados aos demandados e comprovados na instrução foram razoavelmente justificados pela defesa.

No tocante a convocação de servidores públicos, restou demonstrado que estas contratações decorrem de tratativas com o Ministério Público e de necessidade excepcional decorrente da pandemia da COVID-19, justificadas em face da calamidade pública gerada pela doença.

Em relação ao pagamento do 13º salário com atraso, tem-se que as dificuldades financeiras pelas quais os entes federativos passaram em 2020 e ainda



vêm passando é fato apto a justificar o atraso, diante da redução da arrecadação em decorrência da crise gerada pela pandemia do coronavírus.

No que pertine ao LEAN, lar de idosos localizado em Parnamirim, os investigados demonstraram que a transferência de recursos decorre de convênio firmado entre a instituição e o município, não restando demonstrada motivação eleitoreira, por corresponder a obrigação formal preexistente.

Em audiência, a testemunha ouvida explicou detalhadamente as circunstâncias das nomeações e as necessidades dos serviços de saúde, corroborando as alegações defensivas.

Diante do exposto, o Ministério Público posiciona-se pela improcedência da ação, por não restarem comprovadas as alegações autorais.

É o parecer.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2021.

**David Costa Benevides**  
Promotor Eleitoral

